



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2146/2015

“Altera a redação do § Único do Artigo 65 da Lei Municipal 1010/2001-CTM, introduzido pela Lei Municipal 2099/2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A redação do Parágrafo Único do Artigo 65 da Lei Municipal nº 1010, de 31 de dezembro de 2001, que *Estabelece o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, consolida a legislação tributária e dá outras providências*, introduzido pela Lei Municipal nº 2099, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - ...

Parágrafo Único – Não tendo sido procedida diligência, o fato gerador da Taxa de Fiscalização e Vistoria que ocorrerá em 30 de setembro de cada exercício, decorrerá da existência, na estrutura administrativa do Município, de órgão e servidores com atribuições de fiscalização.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 18 DE MAIO DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo